



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 00025/2011

06/07/2011

Instala a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Guarabira, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que dispôs “sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País”, dando ainda “outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009 (nos termos das Resoluções CJF nº 102, de 14 de abril de 2010; nºs 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; e nº 137, de 31 de dezembro de 2010);

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de otimização de todos os procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Guarabira, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 12ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009.

Art 2º A competência territorial da 12ª Vara Federal abrange os municípios de Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, **Guarabira**, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea.

Art. 3º A 12ª Vara Federal da Seccional paraibana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no Art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes ao Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º A 12ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional paraibana que sejam da sua jurisdição.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 12ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Paraíba providenciará as instalações da 12ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 12ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE GUARABIRA-PB

1. Seção de Apoio Administrativo
(01) Supervisor de Seção – FC-05
(01) Supervisor-Assistente – FC-04
2. Seção de Apoio Judiciário
(01) Supervisor de Seção – FC-05

B – VARA COMUM DE GUARABIRA (12ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
(01) Oficial de Gabinete – FC-05
(01) Supervisor-Assistente – FC-04
2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
(01) Oficial de Gabinete – FC-05
(01) Supervisor-Assistente – FC-04
3. SECRETARIA DE VARA
3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Auxiliar Especializado – FC-02
- 3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.3 Setor de Publicação
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.4 Seção de Processamento de Feitos Cíveis
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
- 3.1.5 Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01